

## COMBATE AO TRABALHO FORÇADO

Natalia Franco FINARDI<sup>1</sup>  
Marília de Castro STURARO<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo pretende estudar os tipos de abusos que ocorrem no ambiente trabalhista, e procura demonstrar as formas de resolvê-los com base em pesquisas sobre o assunto. Os abusos citados são eles: sexual, moral, infantil e familiar. São atitudes que ocorrem no cotidiano trabalhista, mas que nem sempre é denunciado ou citado.

**Palavras-chave:** Abuso moral. Abuso sexual. Abuso infantil. Trabalho escravo.

### 1 INTRODUÇÃO

O abuso é uma forma de poder que é vista desde a antiguidade, que se apresenta do mais poderoso sobre o mais fraco. Com o tempo ocorreu sua modificação, saiu da escravidão e foi para o cenário trabalhista. Observam-se as primeiras formas trabalhistas nas corporações de ofício, em que o mestre exigia e ensinava por incansáveis horas a produção de seu aprendiz. No âmbito trabalhista assalariado a primeira forma de abuso vê-se durante a revolução industrial, que exigia de forma exaustiva a produção pelo trabalhador, que a partir desse acontecimento surge-se as primeiras formas de regulamentarização e leis de proteção ao empregado.

### 2 ABUSO MORAL EM RELAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE

---

1

Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. nat\_finardi@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. mariliacastrosturaro@hotmail.com

O termo dignidade da pessoa humana surgiu no âmbito filosófico, para posteriormente ter valor moral e assim entrar no âmbito jurídico. Todo ser humano possui dignidade, ou seja, respeito e proteção, não podendo jamais renunciar tal direito. Na constituição, está muito clara no Art. 5º, como o direito a dignidade é protegido.

O assédio moral no ambiente de trabalho é mais comum do que imaginamos. Ano passado, mais de 3,6 mil casos de assédio foram registrados no Brasil. Podemos definir assédio como uma conduta agressiva, que humilha, colocando o trabalhador em uma situação inferior.

Tal conduta causa muitos problemas, principalmente problemas psicológicos, que tendem a serem eternos. Além do mais, essa conduta é repetitiva, por um tempo prolongado, não podendo definir qual o tempo para que a pessoa tenha seu psicológico alterado, variando de pessoa para pessoa.

A finalidade da conduta também é algo que deve ser analisado, pois o objetivo do autor é provocar baixa autoestima, fazer com que a vítima permaneça sem querer no trabalho ou a faça sair antes do tempo, tendo até, em muitas situações aposentando-se por ordem médica.

## **2.1 Abuso Sexual**

O abuso pode ocorrer também no ambiente de trabalho, nesses casos ocorrem de cargos hierárquicos superiores aos de cargos inferiores, por meios claros, como falados ou por insinuação. Há casos em que ocorrem por coação, em que o “chefe” coage o indivíduo a ceder ao assédio para que tenha uma “promoção” ou até para não colocar o emprego em risco, ou sofrer consequências negativas.

Tal assédio faz com que o funcionário gere uma insegurança profissional que pode leva-lo a um desempenho insatisfatório a ele, que pode refletir na empresa. Muitas vezes o abuso é repetido e prolongado por um período de tempo, e isso tem que ser denunciado antes que ocorra tal prolongamento.

Esse tipo de atitude é considerado um tipo de violência, pois atua como um abuso de poder. Ainda não há lei que o regule, porém o infringe o código de Ética trabalhista que a maioria das profissões possuem.

A maneira de sair desse tipo de situação é primeiramente conversando com o assediador, se caso não resolva, a vítima deve denunciá-lo ao RH da empresa, e em último caso abrir um boletim de ocorrência contra o indivíduo.

### **2.3 Trabalho Escravo**

Essa expressão é usada para denominar o trabalho de pessoas em empresas que recebem um salário muito inferior ao esforço que desempenham. Tais trabalhadores sofrem um abuso em relação ao empregador por exigirem horas extras e não receberem por elas, além da péssima remuneração.

Já foram evidenciados vários casos, alguns deles em empresas famosas como, por exemplo, Phelps Dodge Brasil, que foi condenada a pagar 5 milhões de reais de multa, por submeter os empregados a trabalhar mais de 14 horas por dia, sem cumprir os períodos de descanso corretamente.

Esse tipo de exploração já foi bem evidenciado também em empresas têxteis, um exemplo atual foi da empresa “Renner”. Descobriu-se que a marca mantia 37 costureiros bolivianos em regime de escravidão contemporânea. Os trabalhadores viviam em condições degradantes em alojamentos, cumpriam jornadas exaustivas e parte deles estava submetida à escravidão por dívida.

Tal abuso faz com que exija muito do ser humano e da sua saúde física e mental, podendo gerar consequências negativas ao desempenho do empregado.

Esse tipo de abuso deve ser denunciado ao MTE, fazendo a empresa pagar uma multa ou indenizar os funcionários por tais ações.

### **2.4 Abuso Infantil**

O abuso infantil ocorre quando pessoas menores do que a idade permitida são sujeitados a trabalhar, e podemos verificar no dia a dia como essa situação é comum.

A exploração da mão de obra infantil é comum em países subdesenvolvidos e normalmente tem o apoio dos pais. Tal apoio tem vários objetivos, podendo ser para a criança ter uma melhor capacitação ou até mesmo para complementar a renda familiar.

Segundo uma pesquisa feita pela OIT, em 2013 havia 168 milhões de crianças e adolescentes trabalhando no mundo, sendo que deste total, cinco milhões trabalhava forçado. A juíza Stefane Machado, disse em uma entrevista que a sociedade sustenta essa situação das crianças, ao dar, por exemplo, dinheiro para elas no sinaleiro, ao invés de simplesmente ligar para o conselho tutelar.

O trabalho infantil traz muitas complicações para o indivíduo, como lesões a saúde, aviltamento da criança. Os direitos fundamentais das crianças, infelizmente, ficam apenas na teoria.

### **3 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que o dever do cidadão é prestar atenção a sua volta, ao verificar que situações como foram ditas neste artigo, são muito mais comuns do que imaginamos. Verificando também que o trabalho não deve ter apenas um valor econômico e sim moral e social, pois ao pensar dessa maneira temos a consciência que ele deve ser respeitado.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Almeida, André Henrique. Mecanismos de combate ao “trabalho escravo contemporâneo”. Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11299](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11299).

Acesso em: 20 ago.2015.

Nicolau, Maira Ceschin. A efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7368/A-efetividade-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-nas-relacoes-de-trabalho>. Acesso em: 21 ago. 2015.

O que é assédio sexual e como pode evitá-lo no seu local de trabalho. Site Meu salário. Disponível em <http://www.meusalario.org/angola/main/lei-geral-do-trabalho/assedio-sexual-no-local-de-trabalho>. Acesso em: 21 ago. 2015.

IMPACTOS e consequências. Site Pro menino. Disponível em <http://www.promenino.org.br/trabalho infantil/impactos-e-consequencias>. Acesso em: 21 ago. 2015  
Albuquerque, Sylvia. Assédio sexual e moral: saiba o que é crime no ambiente de trabalho. Disponível em <http://noticias.r7.com/cidades/assedio-sexual-e-moral-saiba-o-que-e-crime-no-ambiente-de-trabalho-06092013>. Acesso em [10/082015](http://10/082015) . Acesso em 10.ago.2015

Alves, Gabriel Alexandrino. O assédio sexual na visão do Direito do Trabalho. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/4476/o-assedio-sexual-na-visao-do-direito-do-trabalho>. Acesso em 11.ago.2015

Ojeda, Igor. Fiscalização flagra exploração de trabalho escravo na confecção de roupas da Renner. Disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>. Acesso em 12. ago.2015

EMPRESA é condenada a pagar R\$ 5 milhões por trabalho escravo em MG. site: globo.com. Disponível em <http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2015/03/empresa-e-condenada-pagar-r-5-milhoes-por-suposto-trabalho-escravo.html>. Acesso em 13.ago.2015

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. Presidente Prudente, 2007, 110p.